



## **DESPACHO DA PRESIDÊNCIA**

Acolho o Parecer Jurídico nº 027/2024 na sua integralidade e reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no Artigo 30, Caput, da Lei nº 13.303/16 e Artigo 36, Caput, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR, e decido pela contratação do Banco Santander (Brasil) S.A., para a prestação de serviços de arrecadação de contas de energia elétrica.

Observadas as demais cautelas legais, publique-se a súmula deste despacho no Site Oficial da ELETROCAR.

Carazinho-RS, 29 de agosto de 2024.

Jonas Lampert
Diretor Presidente